



## 6. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 6.1.** A Comissão emitirá relatório contendo o resultado do JULGAMENTO deste Edital, com classificação das licitantes, que estará assinado pelos membros que dela participaram.
- 6.2.** A Homologação desta licitação e a Adjudicação do seu objeto em favor da licitante cuja proposta de preços seja classificada em primeiro lugar são da competência da(s) Secretaria(s) Gestora(s).
- 6.3.** A autoridade competente se reserva o direito de não homologar e revogar a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, mediante parecer escrito e fundamentado sem que caiba às licitantes direito à indenização.

## 7. DO CONTRATO E DA GARANTIA CONTRATUAL

- 7.1.** O Município de Tianguá, através das secretarias solicitantes, e a licitante vencedora desta licitação, assinarão contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação para este fim expedida pela Prefeitura Municipal sob pena de decair do direito à contratação e sujeitar-se às multas e sanções especificadas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores e neste edital.
- 7.2.** A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo órgão contratante caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço constante de sua proposta de preços.
- 7.3.** A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da contratante especialmente designado.
- 7.3.1.** O representante da contratante anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 7.3.2.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 7.4.** A Contratada deverá indicar preposto(s), aceito pela contratante, para representá-lo na execução do contrato.
- 7.4.1.** Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.5.** A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 7.6.** O contrato terá vigência por **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.7.** A prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela contratante.
- 7.8.** Constituem motivo para a rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à Contratada direito à indenização, de qualquer natureza, ocorrendo quaisquer das seguintes situações:
- a)** Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou da legislação vigente;
  - b)** Lentidão na execução dos serviços, levando a contratante a presumir pela não conclusão dos mesmos nos prazos estipulados;
  - c)** Cometimento reiterado de erros na execução dos serviços;
  - d)** Falência, recuperação judicial ou dissolução da licitante ou insolvência de seus sócios, gerentes ou diretores;
  - e)** Alteração social ou a modificação da finalidade ou de estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
  - f)** Razões de interesse público, de alta relevância de amplo conhecimento, justificados e determinados pela contratante;
  - g)** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela contratante, decorrentes da execução do serviço, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 7.9.** A rescisão amigável do contrato, por acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Ordenador de Despesas.



**7.10.** É facultada a secretaria solicitante, quando o convocado não assinar termo do contrato no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com este Edital, ou revogar esta licitação.

**7.11.** A Contratante poderá, a seu critério, determinar a execução antecipada de serviços, obrigando-se a Contratada a realizá-los;

**7.12.** O licitante vencedor da presente licitação, a critério da Contratante, se obriga a prestar garantia numa das modalidades abaixo, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária;
- d) Títulos da Dívida Pública, atendidos os requisitos anteriormente fixados.

**7.13.** A garantia será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato.

**7.14.** A liberação ou a restituição da garantia será realizada após a execução da prestação a que se refere o instrumento contratual, nos termos do parágrafo 4º do artigo 56 do citado diploma legal;

**7.15.** Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro, em conta específica, a mesma será devolvida monetariamente, nos termos do parágrafo 4º do artigo 56 da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores;

**7.16.** A garantia prestada pelo licitante vencedor somente será liberada depois de certificado, pela Contratante, que o objeto contratado foi totalmente realizado a contento;

**7.17.** A liberação da garantia será procedida no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento do pedido formulado, por escrito, pelo contratado.

## **8. DA FONTE DE RECURSOS**

**8.1.** A despesa decorrente desta licitação correrá à conta dos recursos oriundos do Município de Tianguá/CE, nas seguintes dotações orçamentárias: Fonte de Recurso: Próprios; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.01.015.122.0068.1.016; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00.

## **9. DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**9.1.** As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato específico, celebrado entre o Município, através da(s) Secretaria(s) Gestora(s), representada(s) pelo(s) Secretário(s) Ordenador(es) de Despesa, e o licitante vencedor, que observará os termos da Lei n.º 8.666/93, deste edital e demais normas pertinentes.

**9.1.2.** Integra o presente instrumento (ANEXO II) a minuta do termo de contrato a ser celebrado.

**9.1.3.** Os licitantes, além das obrigações resultantes da observância da Legislação aplicável, deverão obedecer às disposições elencadas na minuta do Termo de Contrato – Anexa a este edital.

**9.2.** Homologada a licitação pelas autoridades competentes, as secretarias gestoras, poderão emitir os correspondentes Instrumentos Contratuais para o Licitante Vencedor visando à formalização dos vínculos contratuais, nos termos da Minuta que integra este Edital.

**9.2.1.** O Licitante Vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da convocação, para formalizar o Instrumento Contratual. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante Vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pela secretaria gestora.

**9.2.2.** A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar o Instrumento Contratual, no prazo estabelecido, sujeitará a Licitante à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**9.2.3.** Se o licitante vencedor não assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido é facultado à administração municipal convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços.

**9.3.** Incumbirá à administração providenciar a publicação do extrato do Contrato no quadro de avisos(flanelógrafo) da Prefeitura Municipal de Tianguá/CE, até o 5º (quinto) dia útil ao de sua assinatura. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.



9.4. O Termo de Contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

9.5. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas alterações posteriores.

9.6. A Gestão do Contrato será exercida por servidor especialmente designado pela secretaria contratante, o qual devesse exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

## **10. DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES AO CONTRATO**

10.1. À Contratante caberá o direito de promover acréscimos ou supressões nos serviços, que se fizerem necessários, até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, mantendo-se as demais condições do contrato nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

## **11. DOS PAGAMENTOS**

11.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetivação dos serviços executados auferidos pelo Município, em decorrência dos serviços aqui contratados, desde que este benefício seja superior ao triplo do valor contratado e entrega dos seguintes documentos, que serão retidos pela contratante.

11.2. Será permitido o reajustamento do valor contratual com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), ou outro índice que vier a substituí-lo, ou a repactuação do preço do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de sua assinatura ou da data de sua última repactuação ou reajuste.

11.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da entrega do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da execução dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo.

11.4. A Contratante, no ato do pagamento, fará a retenção do Imposto Sobre Serviços incidente sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, responsabilizando-se pelos recolhimentos à Secretaria de Infraestrutura do Município dos valores efetivamente retidos.

11.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{Tx}{365}$$

365

Tx = IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

## **12. DOS RECURSOS**

12.1. Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação caberão recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato.

12.2. Os recursos deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, interpostos mediante petição datilografada, devidamente arrazoada subscrita pelo representante legal da recorrente, que comprovará sua condição como tal.

**12.3.** Os recursos relacionados com a habilitação e inabilitação da licitante e com o julgamento das propostas deverão ser entregues ao(à) Presidente(a) ou a um dos Membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tianguá, no devido prazo, não sendo conhecidos os interpostos fora dele.

**12.4.** Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**12.5.** Decidido o recurso pela Comissão, sem provimento, deverá ser enviado, devidamente informado, à(s) secretaria(s) solicitante(s), que proferirá(ão) sua decisão.

**12.6.** Nenhum prazo se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vistas franqueadas aos interessados.

**12.7.** Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

### **13. DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES**

**13.1.** A licitante que convocada para assinar o instrumento de contrato se recusar a fazê-lo dentro do prazo previsto nesta **TOMADA DE PREÇOS**, sem motivo justificado aceito pela contratante, estará sujeita à suspensão temporária de participação em licitação promovida pelos órgãos do Município de Tianguá, pelo prazo de 02 (dois) anos.

**13.2.** O atraso injustificado na execução dos serviços do contrato sujeitará a Contratada à multa de mora prevista no presente Edital, podendo a contratante rescindir unilateralmente o contrato. À Contratada será aplicada, ainda, a pena de **SUSPENSÃO** de participação em licitação promovida pelos órgãos do Município de Tianguá/CE, pelo prazo de 02 (dois) anos, período durante o qual estará impedida de contratar com o Município de Tianguá/CE.

**13.3.** Em caso de reincidência, a licitante/contratada será declarada inidônea para licitar e contratar com o Município de Tianguá/CE.

**13.4.** As sanções previstas neste Edital serão aplicadas pela contratante à licitante vencedora desta licitação ou à Contratada, facultada a defesa prévia da interessada nos seguintes prazos:

**13.4.1.** De 5 (cinco) dias úteis, nos casos de **ADVERTÊNCIA** e de **SUSPENSÃO**;

**13.4.2.** De 10 (dez) dias, nos casos de **DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE**.

**13.5.** As sanções de **ADVERTÊNCIA**, **SUSPENSÃO** e **DECLARAÇÃO DE INDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE** poderão ser aplicadas juntamente com as de **MULTA** prevista neste Edital;

**13.6.** As sanções de **SUSPENSÃO** e de **DECLARAÇÃO DE INDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE** poderão também ser aplicadas às licitantes ou aos profissionais que, em razão dos contratos firmados com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal:

I - Tenha(m) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Tenha(m) praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - Demonstre(m) não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.7.** Somente após a Contratada ressarcir o Município de Tianguá/CE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de **SUSPENSÃO** aplicado é que poderá ser promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção.

**13.8.** A declaração de idoneidade é da competência exclusiva da(s) secretaria(s) gestora(s).

### **14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** As informações sobre esta licitação podem ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação do Município de Tianguá, na Av. Moises Moita, 785 - Planalto, Tianguá - CE, CEP: 62.320-000, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00min às 12h00min e de 13h30min às 17h30min.

**14.2.** Sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, fica assegurado à autoridade competente:



- Alterar as condições do presente edital, fazendo a reposição do prazo na forma da Lei, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das propostas;
- Revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

**14.2.1.** A autoridade competente deve anular esta licitação, por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**14.3.** Quaisquer esclarecimentos serão prestados pela CPL, durante o expediente normal.

**14.4.** Fica eleito o foro de Tianguá/CE para dirimir qualquer dúvida na execução deste Edital.

### **15. DA TENTATIVA DE FRAUDE E FRUSTAÇÃO DOS ATOS DO PROCESSO E DEMAIS DITAMES LEGAIS**

**15.1.** A tentativa de fraude ou frustração dos atos e ações a serem realizados por parte dos proponentes, a qualquer momento do presente processo, poderá caracterizar o enquadramento dos mesmos nas sanções dos crimes e penas previstas do Art. 90, Art. 93 e Art. 96 da Lei Federal 8.666/93, e, sendo necessário, ainda, abertura e instauração do devido processo administrativo para a averiguação e apuração dos fatos ocorridos, de forma a aplicação das devidas penalidades e punições cabíveis.

**15.2.** É facultado à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer ausência ou omissão quanto às instruções e ditames deste edital, a aplicação das normas, instrumentos e demais fontes legais do ordenamento jurídico brasileiro.

Tianguá/CE, 20 de Janeiro de 2021.

**Deid Júnior do Nascimento**  
Presidente da Comissão de Licitação



Prefeitura de  
**Tianguá**

ANEXO I  
PROJETO BÁSICO CONSOLIDADO DAS UNIDADES GESTORAS





## PROJETO BÁSICO

### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de Engenharia Elétrica para elaboração de projetos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, fiscalização e acompanhamento de obras e memorial descritivo, destinado a Secretaria de Infraestrutura do município de Tianguá/CE.

### 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando as necessidades que a Secretaria Municipal de Infraestrutura tem para a elaboração de projetos de instalações elétricas e fiscalizações em geral dos serviços inerentes a este segmento da engenharia, com intuito de viabilizar e dar continuidade aos serviços essenciais existentes faz-se justificar o presente processo.

### 3. DO ESCOPO DO CONTRATO

O contrato deverá abranger as seguintes ações:

- 3.1. Elaboração de projeto de instalações elétricas de baixa tensão residencial, predial e industrial, contendo a metodologia dos cálculos, sua justificativa legal e a memória de cálculo;
- 3.2. Elaboração de projeto de Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA), contendo a metodologia dos cálculos, sua justificativa legal e a memória de cálculo;
- 3.3. Elaboração de projeto de banco de capacitores, contendo a metodologia dos cálculos, sua justificativa legal e a memória de cálculo;
- 3.4. Elaboração de projeto de subestações de energia elétrica, contendo a metodologia dos cálculos, sua justificativa legal e a memória de cálculo;
- 3.5. Elaboração de projeto de iluminação pública para praças e/ou avenidas, contendo a metodologia dos cálculos, sua justificativa legal e a memória de cálculo;
- 3.6. Elaboração de projeto básico de manutenção do parque de iluminação pública, contendo a metodologia dos cálculos, sua justificativa legal e a memória de cálculo;
- 3.7. Elaboração de projeto de extensão de rede elétrica, contendo a metodologia dos cálculos, sua justificativa legal e a memória de cálculo;
- 3.8. Elaboração de projeto de sistema de micro/minigeração de energia distribuída, contendo a metodologia dos cálculos, sua justificativa legal e a memória de cálculo;
- 3.9. Elaboração de Laudo Técnico de inspeção de instalações elétricas de Baixa Tensão, de Sistemas de Aterramento e de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA);
- 3.10. Fiscalização de obras de iluminação pública;
- 3.11. Fiscalização de instalação de grupo geradores;
- 3.12. Fiscalização de obras/serviços da área de engenharia elétrica.

### 4. DAS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA

4.1. O Art. 30, §1º, I da Lei 8.666 dispõe expressamente a possibilidade de exigir a “comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.”

4.2. Entende-se por serviço de alta complexidade técnica aquele que envolve especialização, como fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser contratado, ou que possa comprometer a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais. Dessa forma, fica estabelecido para esse certame as seguintes parcelas de maior relevância:



- Elaboração de projeto de Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA);
- Elaboração de projeto de subestações de energia elétrica;
- Elaboração de projeto de iluminação pública para praças e/ou avenidas;
- Fiscalização de obras de iluminação pública;
- Fiscalização de instalação de grupo geradores.

## 5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente às normas e códigos aplicáveis ao serviço em pauta, sendo que as especificações da ABNT e da ANEEL serão consideradas como elemento base para quaisquer serviços.

5.2. Onde as normas da ABNT faltarem ou forem omissas, deverão ser consideradas as prescrições, indicações, especificações, normas e regulamentos de órgãos/entidades internacionais reconhecidos como referência técnica.

5.3. O acompanhamento e/ou a execução dos serviços deverão ser realizados pelo(s) profissional (is), cujo acervo técnico implicou na respectiva qualificação técnico profissional da CONTRATADA.

5.4. Caso a CONTRATADA seja PESSOA JURÍDICA, deverá indicar profissional para representá-la como preposto nas atividades relacionadas à execução do contrato. O representante será responsável por decidir em nome da empresa e participará de reuniões e outras atividades de coordenação, planejamento, acompanhamento e avaliações que venham a ser convocada pelo Município.

## 6. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato serão exercidos por meio de representantes (denominados fiscais), designados pelo Município, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à empresa, conforme determina o art. 67, da Lei nº 5.666/1993, e suas alterações.

6.2. A presença da Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas.

6.3. A qualquer tempo, a Fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da empresa que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços.

6.4. A Fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da empresa em razão dos serviços executados para outras entidades, sejam fabricantes e/ou técnicos.

## 7. DO VALOR MÉDIO ESTIMADO, VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

7.1. O Valor Médio obtido pelo setor de cotações de preços do município, para realização dos serviços ora tratados é de **R\$ 31.959,96 (Trinta e um mil, novecentos e cinquenta e nove reais e noventa cinco centavos)**.

7.2. O valor do contrato será obtido em licitação.

7.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetivação dos serviços executados auferidos pelo Município, em decorrência dos serviços aqui contratados, desde que este benefício seja superior ao triplo do valor contratado.





## **8. DA HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA**

### **8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**8.1.1.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;

**8.1.2.** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**8.1.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

**8.1.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**8.1.5.** Documento de identificação do(s) responsável (is) legal(is) (com foto) válido na forma da lei.

### **8.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**8.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**8.2.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**8.2.3.** Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, inclusive contribuições sociais, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

**8.2.4.** Prova de Regularidade relativa à Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

**8.2.5.** Prova de Regularidade relativa à Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante (Geral ou ISS);

**8.2.6.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**8.2.7.** Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

**8.2.8.** As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte (ME ou EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei 147/2014 e suas alterações posteriores, que pretendam gozar dos benefícios previstos na referida Lei, deverão apresentar declaração de que cumprem plenamente os requisitos para classificação como tal, nos termos do art. 3º do referido diploma legal, ressaltando, ainda, que não se enquadram nas disposições constantes do § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.

**8.2.9.** As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**8.2.10.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**8.2.11.** A não-regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei no 8.666/93, sendo facultado a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou a revogação da licitação, conforme o caso.

### **8.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**8.3.1.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa - vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios - podendo ser atualizados por índices oficiais



quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, registrado no órgão competente, acompanhado do Termo de Abertura e Encerramento do livro Diário, devidamente averbados na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa ou em outro órgão equivalente.

**8.3.1.1.** As Empresas com menos de 01(um) ano de existência que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido de sua existência;

**8.3.2.** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**8.3.3.** Garantia nas mesmas modalidades e critérios previstos no caput e § 1º do Art. 56 da Lei nº 8.666/93, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação, correspondente a **R\$ 319,60 (trezentos e dezenove reais e sessenta centavos)**.

**8.3.3.1.** A licitante poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia: caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia, ou por fiança bancária;

**8.3.3.1.1.** Caso a modalidade escolhida seja Caução em dinheiro o depósito deverá ser feito à Prefeitura Municipal de Tianguá – Agência 133-3 – Conta Corrente 6163-9 – Banco do Nordeste.

**8.3.3.2.** Caso a modalidade de garantia recair em títulos da dívida pública, estes deverão vir acompanhados de laudo de autenticidade e de laudo de valor atribuído aos títulos, com valores atualizados expedidos pela Comissão de Valores Mobiliários do Banco Central do Brasil, há no máximo um ano, a ser contado do dia da abertura do certame;

**8.3.3.3.** Caso a modalidade de garantia escolhida seja a fiança bancária, o licitante entregará o documento no original fornecido pela instituição que a concede, do qual deverá obrigatoriamente, constar:

**8.3.3.3.1.** Beneficiário: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ;

**8.3.3.3.2.** Objeto: Garantia da participação na TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021-SEINFRA;

**8.3.3.3.3.** Valor: 1% (um por cento) do valor estimado;

**8.3.3.3.4.** Prazo de validade: 120 (cento e vinte) dias.

**8.3.3.4.** Caso a modalidade de garantia seja seguro-garantia, o licitante deverá fazer a comprovação da apólice ou de documento hábil expedido pela seguradora, cuja vigência será de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data do recebimento dos envelopes;

**8.3.3.5.** A liberação de qualquer das garantias somente será feita, para o(s) licitante(s) inabilitado(s), após concluída a fase de habilitação, e, para os demais, somente após o encerramento de todo o processo licitatório;

**8.3.3.6.** A garantia da proposta poderá ser executada;

a) Se o licitante retirar sua proposta comercial durante o prazo de validade da mesma;

b) Se o licitante não firmar o contrato;

c) Se o licitante não fornecer a Garantia Contratual.

#### **8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a) Comprovação de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, na sede da empresa licitante, da licitante e de seus respectivos responsáveis técnicos;

b) Comprovação de pelo menos um profissional engenheiro eletricista integrante como responsável técnico no quadro técnico da empresa licitante;

b.1) No caso de o responsável técnico não constar da relação de responsáveis técnicos junto ao CREA, o acervo do profissional será aceito, desde que ele demonstre ser pertencente ao quadro permanente da empresa através de um dos seguintes documentos:

**b.1.1)** Apresentação da Carteira de Trabalho ou ficha de registro de empregados do Ministério do Trabalho; ou